

LEI Nº 0222/2003 DE 09/10/2003.

ALTERA O ARTIGO 182 DA LEI MUNICIPAL Nº 0055/97 DE 29/08/1997. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas e no horário de verão até 19:00 nos dias úteis, aos sábados, das 7:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, salvo as exceções desta Lei.

Art.2º:-Ficam mantidas as demais disposições da Lei Nº0055/97 de 29/08/1997.

Art.3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 09 de Outubro de 2003.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal